

Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores

Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores

Com a publicação do Orçamento de Estado para 2021, foi criado o Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores com o objetivo de assegurar a continuidade dos rendimentos dos trabalhadores em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19.

Foi publicada a Portaria n.º 19-A/2021 de 25 de janeiro que regulamenta os **procedimentos de atribuição do apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores**.

O presente apoio extraordinário tem como objetivo assegurar a continuidade dos rendimentos dos trabalhadores que perderam os rendimentos de trabalho e não reúnam as condições de acesso às prestações sociais que protegem na eventualidade de desemprego, ou tendo acedido às mesmas, estas tenham terminado.

Corresponde a um apoio cujo acesso é aferido em função de verificação de insuficiência económica, dirigindo-se aos trabalhadores que, por força da pandemia COVID-19, se encontrem com rendimentos abaixo do limiar da pobreza.

Sendo a situação de desproteção económica verificada através de condição de recursos, é imprescindível a atualização do seu agregado familiar e dos respetivos rendimentos junto da Segurança Social.

Âmbito pessoal - Têm direito ao apoio extraordinário os trabalhadores e os membros de órgãos estatutários que, a partir de 1 de janeiro de 2021, se enquadrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 156.º, a saber:

- a) Os trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico, os trabalhadores independentes e os membros de órgãos estatutários com funções de direção, cuja prestação de proteção no desemprego termine após a data de entrada em vigor da presente lei;
- b) Os trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico, os trabalhadores independentes economicamente dependentes e os membros de órgãos estatutários com funções de direção que, por razões que não lhes sejam imputáveis, ficaram em situação de desemprego, sem acesso à respetiva prestação, e que tenham, pelo menos, três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego;
- c) Os trabalhadores independentes e os trabalhadores do serviço doméstico com regime diário ou horário que tenham, pelo menos, três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do apoio e que apresentem uma quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40 % no período de março a dezembro de 2020 face ao rendimento relevante médio mensal de 2019 e, cumulativamente, entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019;
- d) Os trabalhadores em situação de desproteção económica e social que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social, que não se enquadrem em nenhuma das situações previstas nas alíneas anteriores e que se vinculem ao sistema de segurança social como trabalhadores independentes e mantenham essa vinculação durante a atribuição do apoio e nos 30 meses subsequentes;

Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores

e) Os gerentes das micro e pequenas empresas, tenham ou não participação no capital da empresa, empresários em nome individual, bem como os membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às daqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social, que tenham, pelo menos, três meses seguidos ou seis meses interpolados de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do apoio:

i) Em situação comprovada de paragem total da sua atividade, ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19; ou

ii) Mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste, em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período;

f) Os trabalhadores estagiários ao abrigo da medida de estágios profissionais, prevista na Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, na sua redação atual.

Condições de acesso - O reconhecimento do direito ao apoio extraordinário depende de o requerente:

- a) Satisfazer as condições previstas no n.º 2 do artigo 156.º, supra identificadas;
- b) Encontrar-se em situação de desproteção económica;
- c) Residir em território nacional.

Situação de desproteção económica - A situação de desproteção económica é aferida à data do pedido de atribuição do apoio, mediante a verificação da condição de recursos, definida **em função do rendimento médio mensal do agregado familiar do requerente** e ponderada segundo a escala de equivalência prevista na lei da condição de recursos, nos seguintes termos:

- a) nos **trabalhadores por conta de outrem**, incluindo os **trabalhadores do serviço doméstico** e os **trabalhadores estagiários**, a situação de desproteção económica é verificada no momento da determinação do montante do apoio extraordinário;
- b) nos **trabalhadores independentes** e nos **membros de órgãos estatutários**, a situação de desproteção económica é verificada enquanto condição de acesso ao apoio extraordinário, reunindo a condição quando o rendimento médio mensal do agregado familiar for inferior a 501,16€;
- c) nos **trabalhadores em situação de desproteção económica e social que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social**, a situação de desproteção económica é verificada quando não se enquadrem em nenhum dos pontos anteriores e o requerente é reconhecido como tal.

Sem prejuízo dos métodos de determinação do montante do apoio estabelecidos no artigo 5º da Portaria, **a regra é** de que o apoio extraordinário tem um montante mínimo de 50€ mensais, com exceção de determinadas situações relativas a trabalhadores independentes cujo valor pode ascender a:

- (i) 219,41€ quando a perda de rendimento for superior a uma vez o valor do IAS (438,81€);
- (ii) 50 % do valor da perda de rendimentos quando a perda de rendimento relevante se situar entre 219,41€ e 438,81€.

Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores

Requerimento disponível na Segurança Social Direta entre 8 e 14 de fevereiro

O pedido do **Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores** deverá ser realizado na Segurança Social Direta (SSD) entre os dias **8 e 14 de fevereiro**.

Este apoio tem como objetivo assegurar a continuidade dos rendimentos dos trabalhadores em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19. São abrangidos por este apoio trabalhadores independentes, trabalhadores do serviço doméstico, membros de órgãos estatutários e empresários em nome individual e também trabalhadores por conta de outrem.

A situação de desproteção económica é verificada através de **condição de recursos**.

Para a avaliação da condição de recursos e atribuição do apoio é indispensável que faça, através da Segurança Social Direta:

1. a atualização ou confirmação do seu agregado familiar;
2. a declaração dos seus rendimentos e dos rendimentos de cada um dos elementos do seu agregado familiar.

Se ainda não tem ou se um dos elementos do seu agregado não tem acesso à Segurança Social Direta, deverá pedir a senha na hora. [Aceda aqui](#).

Faça já a atualização ou confirmação do seu agregado e a declaração dos respetivos rendimentos.

Consulte os manuais passo a passo de preenchimento:

- Manual Passo-a-Passo - ARF - Agregado e Relações Familiares

- Manual Passo-a-Passo - Consultar / Adicionar Rendimentos

-Gua prático Condição de recursos para Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores

O apoio é pago **exclusivamente por transferência bancária**, pelo que deve registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta. Se ainda não tem o seu IBAN registado deve registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu “Perfil”, opção “Alterar a conta bancária”. [Aceda aqui](#).

Para mais informações sobre o Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores, consulte as medidas COVID-19. [Aceda aqui](#).

Consulte também [Notícia - Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores](#).